



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Varre-Sai

PROJETO DE LEI N° 009/2025

EMENTA: Ementa: Dispõe sobre o empréstimo de espaços públicos municipais para a realização de pequenos eventos comunitários, culturais, esportivos, educacionais e religiosos, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Magno Paulanti.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo de espaços públicos municipais — tais como quadras de esportes, ginásios, escolas, centros comunitários, praças e auditórios — para a realização de eventos de natureza comunitária, cultural, educacional, esportiva, recreativa, religiosa ou familiar, mediante autorização prévia do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os espaços poderão ser utilizados para pequenos eventos, incluindo, entre outros:

- I – retiros espirituais, encontros e atividades religiosas;
- II – aulas de reforço, cursos, palestras e oficinas;
- III – festas familiares, como aniversários, casamentos e confraternizações;
- IV – torneios esportivos, recreações ou ações benficiais.

Art. 3º - É proibida a realização de eventos que envolvam:

- I – cobrança de ingresso ou qualquer forma de lucro;
- II – comercialização de produtos ou bebidas;
- III – consumo, distribuição ou armazenamento de bebidas alcoólicas;
- IV – atividades que causem dano ao patrimônio público, perturbação da ordem ou desrespeito às normas de segurança e higiene.



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro **Câmara Municipal de Varre-Sai**

Art. 4º - A cessão dos espaços será formalizada mediante termo de responsabilidade, firmado pelo solicitante, que se comprometerá a:

- I – zelar pela conservação do espaço;
- II – devolver o local nas mesmas condições em que o recebeu;
- III – zelar pelo bom uso e providenciar o reparo de eventuais danos ocorridos durante a utilização do local.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – ao procedimento de solicitação e agendamento;
- II – às prioridades de uso;
- III – à fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei tem caráter social e comunitário, não gerando despesas adicionais ao Município, e visa incentivar o uso responsável e coletivo dos bens públicos, promovendo integração, cultura, lazer e espiritualidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.

Cláudio Magno Paulanti
Vereador